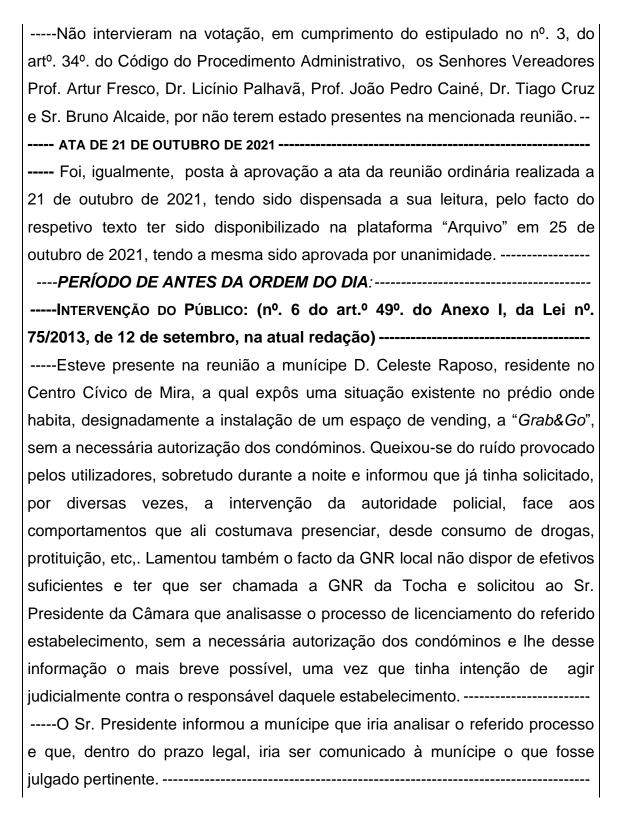
## ATA N.º 20/2021

## REUNIÃO ORDINÁRIA DE

## 28/10/2021

"Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões".

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, pelas
quinze horas, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu
esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul
José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores Dr.
Licínio de Jesus Palhavã, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, Drª. Madalena
Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel
Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão Alcaide
Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara
Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
Dra. Carmen da Conceição Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais,
Engº. Rui Silva, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e
Aprovisionamento, Dr. João Rocha, a Chefe de Unidade de Gestão
Urbanística, Dra. Ana Margarida Mesquita, a Chefe da Unidade de Desporto e
Juventude, Dra. Oriana Dias, a Assistente Técnica Joana Sousa e a
Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Eulálio, na qualidade de
secretária
FINANÇAS MUNICIPAIS:
Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 209 de 27 de outubro de
2021, com um saldo orçamental de 960.697,53 € (novecentos e sessenta mil,
seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos)
APROVAÇÃO DE ATAS:
ATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2021
Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 14 de
setembro de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo
texto ter sido disponibilizado na plataforma "Arquivo" em 25 de outubro de
2021, tendo a mesma sido aprovada com os votos a favor, do Sr. Presidente da
Câmara e Vereadora Dra. Madalena Santos



Esteve também presente outro munícipe, também residente no Centro
Cívico de Mira, o Sr. José Maria Francisco, que contestou o facto de naquele
prédio ter havido transformação de um apartamento T4 em dois apartamentos
de tipologia T2, os quais não possuíam caixa de correio, contador de água e de
luz ou sequer campainha, sendo que, por vezes, era incomodado fora de horas
por pessoas que tocavam à campainha da sua casa para que lhes abrisse a
porta de entrada no prédio para acederem a esses apartamentos. Questionou
se era possível efetuar tal alteração e, sendo possível, ele próprio iria fazer o
mesmo, já que também ele possuía ali um apartamento T4
Referiu também uma outra situação relativa a falta de estacionamento junto
a uma casa que possui na estrada Mira-Lagoa, ocasionada pelo alargamento
da referida estrada, tendo-lhe sido concedido um cartão, pela Câmara
Municipal, com autorização para estacionamento num terreno, sua
propriedade, contíguo a essa casa, no entanto tinha sido multado pela GNR
que argumentava que o tal cartão não era legal e que estava sujeito ao
pagamento de multa. Disse que tinha feito um requerimento no dia 23 de junho
e sobre o mesmo não tinha ainda recebido qualquer resposta, pelo que
solicitou ao Sr. Presidente que analisasse as situações expostas e lhe desse
uma resposta
O Sr. Presidente disse que iria analisar a situação do estacionamento,
designadamente, para saber se o dístico tinha validade ou não e que o
munícipe seria informado dentro do prazo legal para o efeito
Quanto à situação da alteração do apartamento, disse que também iria
saber junto dos técnicos da autarquia se o respetivo processo estava
corretamente instruído e, posteriomente, seria dada informação ao munícipe
PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
DIVISÃO ADMINISTRATIVA F FINANCFIRA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO
PRESIDENTE DA CÂMARA - MANDATO 2021-2025
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, do Sr.
Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco, Dra. Madalena Santos,
Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide e dois votos contra, dos Senhores
Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé, aprovar a <i>proposta nº</i> .
351/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da delegação das
competências abaixo exaradas, no Sr. Presidente da Câmara, com a faculdade
de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes, ao abrigo das
disposições conjugadas dos nº.1 do artigo 34º. do Anexo I, da Lei nº. 75/2013,
de 12 de setembro, na atual redação e dos artigos 44º. a 50º. do Código do
Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº. 4/2015, de 07 de
janeiro:
1. As competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, na atual redação;
d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas
alterações;
h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia
municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde
que a alienação execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha
sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia
municipal em efetividade de funções;
1) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas
de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução,
nos termos previstos na presente lei;
q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de
ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais
para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em
parceria com entidades da administração central;
t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o
levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e
divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do
município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação
de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administração central e com instituições particulares de solidariedade social,
nas condições constantes de regulamento municipal;
w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação
de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou
segurança das pessoas;
x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos,
nos casos legalmente previstos;
y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção,
reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como
relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou
tóxicos;
<b>bb)</b> Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
cc) Alienar bens móveis;
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de
circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos
físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob
administração municipal;
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de
eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os
jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas
instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam
conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,
após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e
manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
II) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços
municipalizados;
<i>qq</i> ) Administrar o domínio público municipal;
tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o
domínio público do município;
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos
impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços
municipalizados;
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer
outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do
Estado;

1.1 As competências previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12
de Setembro, na atual redação;
b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia
municipal;
c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros
2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual
redação, adiante designado por RJUE:
2.1 A competência para conceder licenças administrativas nas situações
previstas nas alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 4.º
conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, com o n.º 3 do artigo 20.º e com o n.º 1 do
artigo 23.º do RJUE, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
2.2 A competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE
de aprovação das informações prévias, com faculdade de subdelegação nos
Vereadores;
2.3 A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º para autorizar o
fracionamento de taxas, nos termos ali previstos, com faculdade de
subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais,
referidas no n.º 2 a n.º 4 do artigo 116.º do RJUE:
Ou seja:
Em matéria de urbanização e edificação:
a)Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações
de loteamento – alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;
b)Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de
urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não
abrangida por operação de loteamento – alínea b) do n.º 2 do artigo 4 e n.º1
do artigo 5.º do RJUE;

- f)---Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução – alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;------
- h) -- Decidir pedidos de licença administrativa para a realização de operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada,

i	ndependentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros
_	- alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1 do artigo 5.º do RJUE;
i)	Decidir pedidos de licença administrativa para as demais operações
ι	urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de
C	controlo prévio, nos termos do RJUE – alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º e n.º1
C	do artigo 5.º do RJUE;
j)	Decidir as informações prévias reguladas pelo RJUE – n.º 4 do artigo 5.º e
r	n.º1 do artigo 16.º do RJUE;
k)	Ordenar a emissão da certidão a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do
F	RJUE;
I)	Certificar a emissão das consultas a entidades externas a que se refere o
r	n.º 12 do art.º 13.º do RJUE;
m) -	Promover a notificação do proprietário e dos demais titulares de qualquer
C	outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de
i	nformação prévia – n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
n)	Conceder licenças parciais para construção da estrutura, nos casos
ŗ	orevistos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, por força do n.º
6	6 do artigo 23.º do RJUE;
o)	Promover a atualização dos documentos constantes do processo, nos
þ	procedimentos de alteração à licença administrativa, nos termos do n.º 6 do
a	artigo 27.º do RJUE;
p)	Conceder alterações à licença administrativa de loteamento, com ou sem
١	variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de
i	mplantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, desde
C	que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de
ŗ	plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, nos termos
c	do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;

q) -- Ordenar a emissão de certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 49.º do RJUE; -r)---Ordenar a emissão de certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do RJUE; -----s) -- Estabelecer simultaneamente com a concessão da licença referida no artigo 26.º, as prescrições constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, bem como conceder as prorrogações a que aludem os números 3 e 5 do mesmo artigo; -----t) --- Autorizar a correção, reforço e redução do montante da caução referida no n. º 1 do artigo 54.º, respetivamente aplicável por força do n.º 3 do artigo 54.º e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE; -----u) -- Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas, as condições a observar da obra, bem como, fixar o prazo para a sua conclusão das obras referidas nas alíneas c) a j) do n.º 2 do artigo 4 do RJUE (n.º 1 do artigo 57.º do RJUE) e, bem assim, decidir os eventuais pedidos de prorrogação nos termos do n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 58.º do RJUE;----v) --Conceder autorização para a ocupação da via pública ou colocação de tapumes e vedações, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE; -----w)--Fixar os diferentes prazos, no caso da execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;-----x) --Designar a comissão para a realização da vistoria prevista nos n.ºs 2 e 3 do art.º 65.º do RJUE; -----y) -- Autorizar a emissão de certidão relativa à constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; ------

z)Proceder e suscitar as declarações de caducidade previstas no artigo 71.º
do RJUE, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE;
aa)Decidir pedidos de renovação de licença administrativa ou de
apresentação de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do
RJUE;
${\bf bb)}$ - Proceder à revogação da licença, nos casos a que se refere o n.º 2 do
artigo 105.º do RJUE, nos temos do n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
cc) Promover a publicidade da emissão do alvará de licença de loteamento,
nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
dd) - Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal
quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia, nos termos
do n.º 4 do art.º 79.º do RJUE;
ee) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do art.º
84.º do RJUE;
ff) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 84.º do RJUE;
gg) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do
art.º 84.º do RJUE;
<b>hh)</b> - Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 84.º do
RJUE e no n.º 9 do art.º 85.º do RJUE;
ii)Fixar prazo para a prestação de caução prevista no art.º 86.º do RJUE;
jj)Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização,
nos termos previstos no art.º 87.º do RJUE;
kk) Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do art.º
88.º do RJUE;
II)Determinar a execução das obras necessárias à correção de más
condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação
necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos previstos no n.º 2 do
art.º 89.º do RJUE;

mm)- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem
ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das
pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 89.º do RJUE;
nn)- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no
n.º 1 do art.º 90.º do RJUE;
oo)- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas,
nos termos previstos no art.º 91.º do RJUE;
pp)- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais
haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que
tal se mostre necessário à execução das mesmas, nos termos previstos no
art.º 92.º do RJUE;
qq)- Contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de
obras a realização das inspeções, nos termos do art.º 94.º do RJUE;
rr)- Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do
titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos
previstos no n.º 3 do art.º 105.º do RJUE;
ss)- Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em
função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do art.º 108.º do RJUE;
tt)- Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do art.º 109.º
do RJUE;
uu)- Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos
termos do n.º 5 do art.º 110.º do RJUE;
vv)- Autorizar o fracionamento do pagamento das taxas devidas pela
realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas nos
números 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, até ao termo do prazo de execução
fixado no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do
RJUE – n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

ww)- Fornecer as informações solicitadas pela CCDRC, nos termos do n.º 1 do
artigo 120.º do RJUE;
xx)- Enviar mensalmente para o INH os elementos estatísticos relativos às
operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do RJUE
No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua
atual redação (Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo),
adiante designado por D.L. nº 267/2002;
yy)- A competência para conceder o licenciamento de instalações de
armazenamento de produtos de petróleo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do
artigo 5.º do D.L. nº 267/2002 de 26 de novembro, com as exceções previstas
no artigo 6.º do DL 267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
zz)- A competência para conceder o licenciamento de postos de abastecimento
de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos
termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 267/2002, com faculdade de
subdelegação nos Vereadores;
aaa)- A competência para conceder a autorização para a execução e entrada
em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97
de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade
global inferior a 50 m3, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do DL
267/2002, com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
<b>bbb)-</b> Nomear a comissão de vistorias nos termos do art.º 12.º do DL 267/2002;
ccc)- Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do
art.º 19.º;
ddd)- Aplicar as medidas cautelares que se justifiquem para prevenir ou
eliminar situações de perigo bem como a respetiva cessação, nos termos do
art.º 20.º do DL 267/2002;
eee)- Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos art.ºs 25.º e
27.º do DL 267/2002;

fff)- Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas
instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades
responsáveis nos termos dos art.ºs 30.º e 31.º do DL 267/2002;
ggg)- Decidir sobre reclamações, nos termos do art.º 33.º do DLnº 267/2002;
No âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual
redação, adiante designado DL nº 39/2008:
<b>hhh)-</b> A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação
dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea a) do $\rm n.^{o}$
2 do artigo 22.º do supracitado diploma, com faculdade de subdelegação nos
Vereadores;
iii)- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação
dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis
rurais, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º do supracitado diploma,
com faculdade de subdelegação nos Vereadores;
jjj)- A competência para fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação
dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea c) do n.º 2 $$
do artigo 22.º do supracitado diploma;
<b>kkk)-</b> Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada
a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido
do Turismos de Portugal, IP, nos termos do n.º 2 do art.º 33.º e do n.º 2 do art.º
68.º do DL 39/2008;
III)- Decidir sobre a dispensa de requisitos exigidos para a atribuição da
classificação, nos termos do n.º 1 do art.º 39.º do DL 39/2008;
mmm)- Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do art.º 70.º do DLnº
39/2008;
<b>nnn)-</b> Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do art.º
75.º do DL nº 39/2008;

3. No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que
estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, na atual
redação:
3.1. Notificar as entidades responsáveis e proprietários ou detentores para que
providenciem a gestão de combustíveis, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º
do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho por força da alínea t) do n.º 1 do
artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº $75/2013$ de 12
setembro, na atual redação;
3.2. Determinar e promover a realização de trabalhos com faculdade de,
posteriormente, se ressarcir nos termos dos n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º do
Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, por força da alínea
t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei
nº 75/2013;
3.3. Determinar a notificação dos proprietários ou das entidades responsáveis
para a realização de trabalhos em prazo adequado, de acordo com o n.º 3 do
artigo 21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea t) do
n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;
3.4. Determinar a execução dos trabalhos devidos, notificando, posteriormente,
as entidades faltosas, para pagamento dos custos correspondentes, e, caso
não o façam, promover a execução fiscal, conforme os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo
21.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e
da alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;
3.5. Substituir-se aos responsáveis, com faculdade de ressarcimento,
procedendo à sinalização das zonas críticas, de acordo com a alínea c) do n.º
1 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea ee) do n.º 1 do
artigo 33.º da Lei nº 75/2013;
3.6. Licenciar a realização de queimadas conforme o n.º 2 do artigo 27.º e
autorizar a utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, de

acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho,
por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;
3.7. Fiscalizar o cumprimento, instaurar e instruir processos de
contraordenação, de acordo com os artigos 37.º, 37.º-A e 40.º do Decreto-Lei
nº 124/2006 de 28 de junho conjugado, com a alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º
da Lei nº 75/2013;
3.8. Nomear o responsável pelo Gabinete Técnico Florestal, para prestar apoio
à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, de acordo com o n.º 4 do artigo
3.º-D do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, conjugado com a alínea a)
do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação
4. As competências previstas em matéria de novas atribuições, nos
termos do artigo 5º do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro e 3º n.º 1 do
D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação;
<b>4.1</b> Atividade de acampamentos ocasionais – artigo 18.º;
<b>4.2</b> Atividade de exploração de máquinas de diversão – artigos 19.º a 27.º;
4.3 Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de
divertimentos públicos – artigos. 29.º a 34.º;
4.4 Fiscalização e notificação de proprietários e outros relativamente à
proteção contra quedas em resguardos, cobertura de poços, fossas, fendas e
outras irregularidades no solo – artigo 42.º a 46.º
4.5 Instrução de processos de contraordenação pelas infrações previstas pelo
D. L. $n^{\circ}$ 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação, n.º 1 do artigo 50.º
conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º deste diploma;
<b>4.6</b> Revogação das licenças concedidas – artigo 51.º
5. No âmbito de outras competências diversas:
5.1. No âmbito dos diplomas setoriais, relativos à descentralização de
competências para a Administração Local, delegar todas as competências
cometidas à Câmara municipal, na área da educação com faculdade de

delegação/subdelegação, no diretor do agrupamento, designadamente as competências previstas no artigo 11º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, na atual redação, concretizadas pelo Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na atual redação, disposições conjugadas com o artigo 4º;------**5.2** Assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente mandado, relativas a vencimentos de todo o pessoal, do quadro ou em qualquer outra situação, subsídios de férias e de natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência, senhas de presença dos eleitos de todos os órgãos do Município, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e gestão das respetivas verbas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho na atual redação conjugada com o disposto na alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do ponto 12.2.6 do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de Fevereiro na atual redação;------**5.3.** Autorizar arrendamentos e pagamentos a diversas entidades por conta de operações de tesouraria, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, na atual redação; -----**5.4.** Subscrever recibos relativos a quaisquer transferências para o Município ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação; ------**5.5.** Autorizar a reconstituição de fundos permanentes, ao abrigo do disposto nos pontos 2.9.10.1.11 e 2.3.4.3 do Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro; **5.6.** Conceder autorizações para amortizações de empréstimos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação; -----

5.7. Dirigir e instruir todos os procedimentos administrativos cuja decisão final
caiba à Câmara Municipal, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo
55.º do CPA;
5.8. Autorizar a satisfação de despesas de carácter urgente e inadiável, que
não possam aguardar pela reunião de Câmara, e que ficarão sujeitas a
ratificação na reunião subsequente, nos termos e para efeitos do disposto no
$\rm n.^{o}$ 3 do artigo 35.º da Lei $\rm n^{o}$ 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e
do n.º 1 e 3 do artigo 164.º do CPA
DECLARAÇÃO DE VOTO:
O Sr. Vereador Dr. Licínio Palhavã declarou o seguinte:
"Quanto ao ponto em questão, voto contra, porquanto os atos previstos no
art. 33°, n°1 da Lei n°75/2013, de 12/9, quanto às alíneas d), h), f), q), r), t,), v),
w), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), yy) e bbb), e os
demais atos previstos nos pontos 1.1, 2, .2.1, 2.2., 2.3, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5,
3.6., 3.7., 3.8., 4., 4.1. a 4.6., 5, 5.1. a 5.8., da proposta de delegação de
competências da Câmara Municipal de Mira no Presidente da mesma Câmara,
deverão ser sempre da competência do executivo e não do Sr. Presidente da
Câmara. Considero , consequentemente, que esta proposta viola as regras que
deverão ser observadas na formação dos atos e contratos administrativos
Considero ainda que tal proposta, a ser aprovada, redundaria em facto
consumado relativamente às matérias acima identificadas, por proposta do Sr.
Presidente da Câmara, sem possibilidade de serem discutidas e votadas em
sede do Executivo Municipal
Mais declaro que tal situação consubstanciaria um passar de um "cheque
em branco" ao Presidente da Câmara."
UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO:
MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
352/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de que, em cumprimento

do disposto no nº. 2 do artº. 56º. da Norma de Controlo Interno, em vigor na
Autarquia, conjugado com o disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, aprovado
pelo D.L. nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, as assinaturas que
obrigam o Município à movimentação das contas bancárias sejam os nomes
abaixo indicados, sendo obrigatória uma assinatura de cada um dos seguintes
grupos
Uma assinatura do Órgão Executivo:
O Presidente da Câmara, Raúl José Rei Soares de Almeida
<u>Ou</u>
O Vice-Presidente da Câmara, Artur Jorge Ribeiro Fresco
<u>Ou</u>
O Vereador, Tiago Daniel Castro da Cruz
<u>E</u>
Uma assinatura dos funcionários do Município:
Anabela Rodrigues dos Santos
<u>Ou</u>
João Fernando das Neves Rocha
NOTIFICAÇÃO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS – SOCITOP, UNIPESSOAL, LDA
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
353/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada a
cedência do crédito titulado pela fatura nº. FAO 2021A/42 da "Socitop,
Unipessoal, Lda.", à "Petroibérica, S.A. e, por sua vez, da Petroibérica, S.A. à
Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao abrigo do disposto nos artigos 577º. a 583º.
do Código Civil
TRANSFERÊNCIA PARA A CIM REGIÃO DE COIMBRA NO ÂMBITO DO PROJETO "PREVENÇÃO, CONTROLO E IRRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS"
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta no</i>
354/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência de
14.097,38 € (catorze mil, noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos), para a

CIM-Região de Coimbra, correspondendo à parte do Município de Mira na
contrapartida nacional e no investimento não elegível das despesas
apresentadas, relativas à candidatura POSEUR-03-2215-FC-000120 (ações de
prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras) ao abrigo do
disposto na alínea o), do nº. 1,. do artº. 33º. e do nº. 1, do artº. 105º., ambos do
Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
EMPREITADA DE EXPANSÃO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL - POLO I - AMPLIAÇÃO/REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA - POLO I - APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. João Pedro Cainé e cinco
votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco,
Dr <sup>a</sup> . Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta</i>
nº. 355/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação de
trabalhos complementares na empreitada mencionada em epígrafe, no valor de
133.360,99€ (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta euros e noventa e
nove cêntimos), correspondentes a 10,67% do valor da referida empreitada
Os trabalhos a preço contratual têm o valor de 118.984,57 € (cento e
dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos)
correspondentes a 9,52 % do valor da adjudicação da referida empreitada;
Os trabalhos a preço não contratual têm o valor de 14.376,42 $\in$ (catorze
mil, trezentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos)
correspondentes a 1,15 % do valor da adjudicação da mencionada
empreitada
Mais foi deliberado autorizar a prorrogação do prazo de execução da
mencionada empreitada pelo período de 90 dias
DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DE GESTÃO LIMITADA, NA SEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS - RETIFICAÇÃO DE ATA
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. João Pedro Cainé e cinco
votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco,
Dra. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta</i>
nº.356/2021, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:
"RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS, NO ÂMBITO DE GESTÃO
LIMITADA, NA SEQUÊNCIA DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS- RETIFICAÇÃO DE ATA
1. A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto estabelece o regime de gestão
limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, determina no n.º 2
do artigo 1.º que o período de gestão é aquele que medeia entre a realização
de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos
2. O período de gestão limitada respeitante ao Executivo anterior foi entre
27/09/2021 e 15/10/2021, durante o qual houve necessidade de praticar atos
correntes e inadiáveis, designadamente emitir autorizações, certidões, licenças,
processar remunerações e ordens de pagamento para liquidação de débitos já
vencidos, os quais constam de listagem em anexo
Assim, tendo em consideração o exposto, propõe-se:
que a Câmara Municipal delibere aprovar:
em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do supracitado diploma
conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 174.º da Lei n. º4/2015. de 07 de
janeiro na sua atual redação, a retificação da Ata da Reunião de Executivo de
27 de julho de 2021 relativamente à aprovação da proposta n.º 285/2021, do
Sr. Presidente da Câmara: onde se lê "() com efeitos retroativos a partir de
28 de junho de 2021, ()" deverá ler-se "() com efeitos retroativos a partir de
11 de julho de 2021, ()"
DECLARAÇÃO DE VOTO:

O Sr. Vereador Prof. Pedro Cainé declarou que a abstenção se prendia
com o facto de subsistirem dúvidas quanto à legalidade desta prática de atos,
durante o período de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais
O Sr. Presidente da Câmara disse que a prática dos referidos atos era
legal e nesse sentido existiam pareceres jurídicos emitidos pela CCDR que
sustentavam esse entendimento, mormente, quando se tratava de Presidentes
reeleitos, como era o caso
DELIMITAÇÃO DE AIGP (ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM) – RATIFICAÇÃO
DE ATO
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. João Pedro Cainé e cinco
votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Prof. Artur Fresco,
Dra. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta</i>
$\emph{n^o.}$ 357/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo
do disposto no $n^{\circ}$ . 3, do art $^{\circ}$ . 35 $^{\circ}$ . do Anexo I, da Lei $n^{\circ}$ . 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação, do despacho proferido em 14 de setembro de
2021, que autorizou a submissão dos pedidos a submeter a aprovação da
Assembleia da delimitação das AIGP (Áreas Integradas de Gestão da
Paisagem)
UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE
LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2019/561
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i>
358/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a
audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo
mencionado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos
artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à
intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de
construção;

Mais foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras
de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se
tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o
sentido da decisão
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO
URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/700
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
359/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos
conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do
Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da
legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização,
a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de
que:
a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a
operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é
emitida sob reserva de direitos de terceiros e que a piscina se encontra
associada à edificação principal pelo alvará de autorização de utilização nº.
53/2011;
b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida
no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente
deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela
de Taxas e Outras Receitas do Municipio de Mira, conforme estipulado no n.º 4
do art.º 46.º do RMUE
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO
URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/413
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
360/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos
conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do

Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da
legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização,
a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de
que:
a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a
operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é
emitida sob reserva de direitos de terceiros;
b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida
no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente
deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela
de Taxas e Outras Receitas do Municipio de Mira, conforme estipulado no n.º 4
do art.º 46.º do RMUE
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01//2021/522
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
361/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos
conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do
Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da
legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização,
a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de
que:
a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros;

de Taxas e Outras Receitas do Municipio de Mira, conforme estipulado no n.º 4
do art.º 46.º do RMUE
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/577
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
362/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos
conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do
Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da
legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização,
a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de
que:
a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a
operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é
emitida sob reserva de direitos de terceiros;
b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida
no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente
deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela
de Taxas e Outras Receitas do Municipio de Mira, conforme estipulado no n.º 4
do art.º 46.º do RMUE
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/654
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <b>proposta nº.</b>
363/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos
conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do
Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, da
legalização da operação urbanística e a emissão de autorização de utilização,
a que se reporta o processo acima identificado, informando o interessado de
que:

a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos
elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a
operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é
emitida sob reserva de direitos de terceiros;
b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida
no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente
deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela
de Taxas e Outras Receitas do Municipio de Mira, conforme estipulado no n.º 4
do art.º 46.º do RMUE
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO LOGRADOURO COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROCESSO N.º 27/2018/13
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a provar a <i>proposta nº.</i>
364/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a
audiência prévia escrita do interessado no prazo de 15 dias (úteis), nos termos
dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à
intenção de decisão sobre a realização de obras de conservação das
edificações existentes no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob os
n.os 1957, 2158 e 174 e não descrito na Conservatória do Registo Predial,
localizadas no local assinalado na planta em anexo(DOC.3), e limpeza do
logradouro;
Mais foi deliberado ordenar a realização de obras de conservação das
edificações existentes e limpeza do logradouro, a executar no prazo de 30 dias
(seguidos), nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, após decorrido o prazo
de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o
tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM MÁS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROCESSO N.º 27/2021/90

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
365/2021, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a
audiência prévia escrita dos interessados, a que se reporta o processo
mencionado em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos
artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à
intenção de decisão sobre a realização urgente de obras de conservação de
edifício a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, a executar no
prazo de 30 (trinta) dias seguidos, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE,
após decorrido o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha
pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o
sentido da decisão
Terminada a agenda de trabalhos da reunião e ainda antes do Sr.
Presidente dar por encerrados os trabalhos, o Sr. Vice-Presidente, Prof. Artur
Fresco, usou da palavra para parabenizar o Sr. Presidente da Câmara pela
recente eleição como Vice-Presidente da CIM. Disse que se tratava de um
facto inédito em Mira, razão de muito orgulho e resultado do reconhecimento
do mérito do eleito. Congratulou-se por isso e desejou-lhe as maiores
felicidades
ENCERRAMENTO:
E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi
declarada encerrada a reunião, sendo 15:30 horas, tendo sido aprovada, por
unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do
disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na atual redação
E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição
C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi

(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)
 (Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)